



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Felipe Leitão”

PROJETO DE LEI Nº 7.294 DE 2026
DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica União Souse, localizada no município de Sousa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica União Souse, instituição sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 2005, federada ao Grande Oriente do Brasil e jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil-Paraíba, cuja sede está localizada no município de Sousa, neste Estado, em razão de sua relevante atuação social, filantrópica e comunitária.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei fundamenta-se na comprovada promoção de atividades voltadas ao bem-estar coletivo, ao desenvolvimento humano, ao fortalecimento dos valores de fraternidade e solidariedade e ao apoio contínuo à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Felipe Leitão”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Entidade de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica União Sousense, sediada no município de Sousa, instituição que, ao longo de suas duas décadas de existência, tem desempenhado um papel de grande relevância social, cultural e comunitária no Estado da Paraíba.

Fundada em 10 de outubro de 2005 e integrante do Grande Oriente do Brasil (GOB) e do Grande Oriente do Brasil-Paraíba (GOB-PB), a Loja Maçônica União Sousense consolidou uma trajetória pautada no desenvolvimento humano, moral e espiritual de seus membros, sempre orientada pelos princípios maçônicos universais da fraternidade, solidariedade, ética e aprimoramento pessoal. Tais valores, longe de se restringirem ao âmbito interno da instituição, são amplamente refletidos em suas ações junto à sociedade sousense e região.

Ao longo desses 20 anos de atuação, a entidade tem se destacado pela promoção de inúmeras iniciativas sociais, filantrópicas e educativas, com ênfase no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre suas ações, destacam-se campanhas de arrecadação de alimentos e donativos, apoio a famílias carentes, atividades beneficentes voltadas para a saúde e bem-estar da população, além de projetos que incentivam a cidadania, o voluntariado e o fortalecimento dos valores humanos.

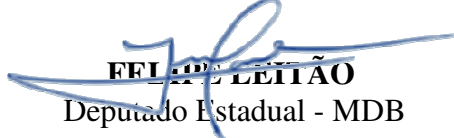
A Loja Maçônica União Sousense, entidade sem fins lucrativos e detentora de Utilidade Pública em âmbito municipal, transcende sua função institucional ao prestar serviços relevantes e contínuos à comunidade. Sua atuação demonstra compromisso permanente com o desenvolvimento social, a formação cidadã e a promoção do bem comum, contribuindo de maneira efetiva para a melhoria da qualidade de vida das pessoas mais humildes e para o fortalecimento dos laços comunitários.

Diante da relevância e da constância desses trabalhos, revela-se plenamente justificável e necessária a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, como forma de reconhecer oficialmente a importância da entidade para a sociedade paraibana. Este reconhecimento não apenas valoriza os esforços já empreendidos pela Loja Maçônica União Sousense, como também incentiva a continuidade e expansão de suas atividades filantrópicas e comunitárias.

Assim, considerando seu histórico exemplar, sua contribuição inegável ao desenvolvimento social de Sousa e região e seu compromisso com o progresso e o bem-estar da população, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça e de grande interesse público.

Nestes termos, solicita-se o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.


FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.829.517/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2005
NOME EMPRESARIAL UNIAO SOUSENSE NR 3717			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO SOUSENSE NR 3717			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA PROJETADA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO SEM NUMERO	
CEP 58.806-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO JARDIM DEZIRER	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9965-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 20:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTATUTO

LOJA MAÇÔNICA UNIÃO SOUSENSE Nº 3.717

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1º – A Loja Maçônica União Souseense, Nº 3.717, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.829.517/0001-37, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede própria à Rua Projetada, s/nº, Jardim Dezirer, Sousa-PB, CEP: 58.806-000, maçonicamente fundada em 11 de Outubro de 2005, e civilmente constituída nesta data é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º – A Loja inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob n.º 515, em 30/11/1990, microfilme n.º 6.968, estando jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual da Paraíba, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito – Serviço Notarial e Registral, João Pessoa-PB, com a carta constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 09 de Novembro de 2005, sob nº 3.717, e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – O foro da Loja será no juízo da Comarca de Sousa – PB.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, mántrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4º – Para os seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Escocês Antigo e Aceito.

§ 5º – A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente Estadual da Paraíba em todos os seus documentos oficiais."

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 2º – A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.



Art. 3º - As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e demissão dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a freqüência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa, em procedimento regular.

§ 1º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I - o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II - a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III - o abuso de autoridade;
- IV - o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB;
- V - a frustração do livre exercício do voto;
- VI - a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII - a negligência;
- VIII - a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX - a desobediência às autoridades ou às normas da loja;
- X - o comportamento reprovável;
- XI - a promoção da desarmonia;
- XII - o uso indevido de poder;
- XIII - o concurso para o enfraquecimento da Loja;
- XIV - a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2º - Entre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

- I - o atentado à soberania ou à integridade do GOB;
- II - a tentativa de separação entre Lojas e o GOB;
- III - a promoção de cismas;
- IV - a oposição ilegal às autoridades;
- V - o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;
- VI - a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;



- V - a improbidade no exercício de cargo;
- VI - a falsificação de documentos;
- VII - o atentado à moral e aos bons costumes;
- VIII - a violência física contra terceiros e assemelhados.

§ 3º - A demissão do associado será formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- I - acatamento e obediência às normas;
- II - freqüência assídua;
- III - desempenho das funções que venham a assumir;
- IV - pontualidade em relação às contribuições financeiras;
- V - haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;
- VI - dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão.

Parágrafo único - O associado deverá sempre manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão da Loja.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - a igualdade perante as normas;
- II - a livre manifestação do pensamento, a liberdade de consciência e crença;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos (nos termos das normas);
- IV - ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;
- V - amplo direito de defesa; e
- VI - a livre divulgação de assuntos que não prejudiquem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na seqüência apresentada neste Parágrafo.



Art. 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros

Art. 7º - Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

Parágrafo único - O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a obras assistenciais.

Art. 8º - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 10 - A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da Loja são independentes em relação ao GOB e ao seu Grande Oriente, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados e da Assembléia Legislativa do seu Grande Oriente, obedecida a legislação pertinente, especialmente a de natureza maçônica.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto - neste último caso - na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 - A Loja será administrada por uma Diretoria composta de sete associados eleitos para os cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente), Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler, que serão as Dignidades, auxiliada pelos Adjuntos, pelos Oficiais e membros de Comissões nomeados pelo Venerável, todos da categoria de Mestres e com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto.



§ 1º - As Dignidades da Loja serão eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente pelo período de dois anos, permitidas reeleições.

§ 3º - O Venerável Mestre poderá ser eleito duas vezes consecutivas ou várias vezes alternadamente.

§ 4º - A eleição das Dignidades realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 5º - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 6º - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

- I - Justiça;
- II - Finanças;
- III - Admissão e Graus;
- IV - Beneficência;
- V - Ação Paramaçônica; e
- VI - Ritualística.

§ 7º - Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja ou nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica.

Art. 13 - Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos das Dignidades de sua Diretoria, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições neste Estatuto definidas. *(Os parágrafos devem seguir as disposições do Rito)*

§ 1º - São atribuições do Venerável:

I - presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembléias próprias da Loja, ou nas assembléias das entidades a que a loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;



- IV - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;
- V - exercer autoridade disciplinar sobre os demais associados presentes aos trabalhos da Loja;
- VI - autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;
- VII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;
- VIII - apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º - São atribuições do Primeiro Vigilante:

- I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo; e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º - São atribuições do Segundo Vigilante:

- I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo; e
- II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º - São atribuições do Orador:

- I - fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;
- II - ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;
- III - verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrárias às normas; e
- IV - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 5º - São atribuições do Secretário:

- I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;
- II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que



a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III - receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a toda a correspondência da Loja.

§ 6º - São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar toda a receita e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II - apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III - recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja.

§ 7º - São atribuições do Chanceler:

I - manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II - oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências.

§ 8º - Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação (Adjuntos, Oficiais e membros das Comissões), sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem as Dignidades da Diretoria das responsabilidades inerentes às atribuições neste Estatuto definidas.

Art. 14 - As Dignidades da Diretoria assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I - o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II - o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;

III - o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e

IV - quaisquer Dignidades da Diretoria em conjunto, conforme possa constar de documentos impressos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único - Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem em obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15 - Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:



- I - decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
- II - eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;
- III - aprovar as contas da Diretoria;
- IV - alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior aprovação do Conselho do seu Grande Oriente e do Conselho Federal do GOB;
- V - alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;
- VI - votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e
- VII - destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem - Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados - nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

Art. 16 - Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 17 - Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da Loja

Art. 18 - A destituição de membros da Diretoria eleita da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembléia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º - A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2º - O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 18, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 19 - Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.



§ 1º - A Loja será declarada extinta pelo próprio GOB na hipótese da suspensão de suas atividades por mais de cinco anos ininterruptos, observado o disposto na legislação maçônica.

§ 2º - Ocorrendo a extinção ou a dissolução da Loja, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20 - No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adotará um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 - Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 22 - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 05 de Maio de 2006, assinado pelas Dignidades da Diretoria e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º - Após a apreciação pelo Conselho do seu Grande Oriente e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º - A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de apreciação do Conselho Estadual e aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Sousa(PB), 05 de Maio de 2006.

Dignidades da Diretoria:

Venerável:

Francisco Elias de Oliveira
Nome: Francisco Elias de Oliveira
Brasileiro, Casado, Químico,
RG: 381960 SSP-PB, CPF: 147890514-04
Rua Deputado Lindolfo Pires, 05, Estação
CEP: 58803-180, Sousa-PB.

1º Vigilante:

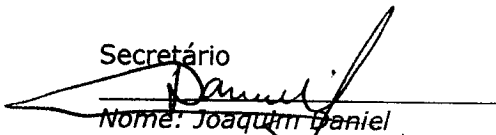
Jose Evânio da Costa Siebra
Nome: Jose Evânio da Costa Siebra
Brasileiro, Casado, Veterinário,
RG: 1025145 SSP-CE, CPF: 172236363-00
Rua Manuel Fernandes de Aragão, 03, Gato
Preto, CEP: 58800-000, Sousa-PB.



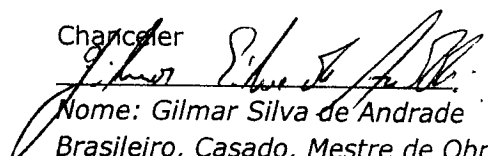
2º Vigilante


Nome: Francisco das Chagas Pontes
Brasileiro, Casado, Funcionário Público
RG: 761092 SSP-PB, CPF: 287928154-72
Rua: João Malvino Filho, 30, Jd Sorrilândia
CEP: 58805-040 Sousa-PB.

Secretário


Nome: Joaquim Daniel
Brasileiro, Casado, Advogado
RG: 746656 SSP-PB CPF: 050162313-20
Rua: Sargento Sarmiento, 65,
CEP: 58802-720 Sousa-PB

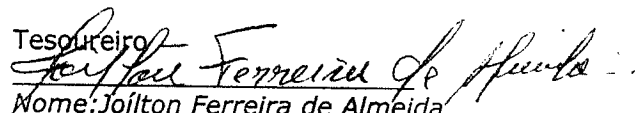
Chanceler


Nome: Gilmar Silva de Andrade
Brasileiro, Casado, Mestre de Obras
RG: 1384348 SSP-PB CPF: 713291454-53
Rua: Prof. José Braga Rolim, 20,

Orador:


Nome: Gilberto da Silva Cezarino
Brasileiro, Casado, Comerciante
RG: 28390 SSP-PB CPF: 041721244-53
Rua: Professor Trajano, 13, Centro
CEP: 58800-630 Sousa-PB

Tesoureiro


Nome: Joliton Ferreira de Almeida
Brasileiro, Casado, Funcionário Público
RG: 447798 SSP-PB CPF: 136363594-87
Rua: Filomena F. Gadelha, 09,
CEP: 58805-230 Sousa-PB


Francisco das Chagas de Oliveira
ADVOGADO OAB/PB 8111



À GL.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: UNIÃO SOUSENSE Nº 3.717

Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Oriente de Sousa - PB
C.N.P.J: 07829517/0001-37

ATA DA REASSUNÇÃO E POSSE DO VENERÁVEL DA ARLS.: UNIÃO SOUSENSE Nº 3.717

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às 19:30 horas, no Templo situado a Rua Francisco Rafael de Oliveira, s/n, bairro Jardim Dezirer – Or.: de Sousa-PB, reuniu-se a Loja Maçônica União SouseNSE Nº 3.717, em Sessão Magna, para Reassunção e Posse do Venerável Mestre devidamente credenciado para presidir a Augusta e Respeitável Loja Simbólica União SouseNSE Nº 3.717, no período 27/06/25 a 27/06/2027. Os trabalhos foram abertos pelo Venerável Mestre em exercício, que deu entrada à Comissão de Reassunção, nomeada conforme Ato Nº 051/2025 de 16 de junho de 2025, do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Paraíba, composta pelos Irmãos FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA (CIM193.389), JOY ALLAN DE SOUSA (CIM 306.828) e ROBENILDO ROBERTO DE OLIVEIRA (CIM 300.361), que, sob a presidência do primeiro, cumprindo todas as formalidades legais e ritualísticas, reassunçou e deu posse ao Ir.: NEWTON FIGUEIREDO PINTO (CIM 193.391).

Em seguida, o Venerável Mestre empossado fez uso da palavra para enaltecer o trabalho da Comissão de Reassunção. Manifestaram diversos Irmãos, registrando seus votos de profícua gestão ao Venerável empossado. E, nada mais havendo a ser relatado, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Reassunção.


Francisco Elias de Oliveira

Presidente da Comissão Reassunção

Joy Allan de Sousa

Membro da Comissão Reassunção

JOY ALLAN DE
SOUSA:255047077

Assinado digitalmente por JOY ALLAN DE SOUSA:255047077
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=95142068000180, OU=
VideoConferencia, OU=Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região -
TRT13, OU=Servidor, CN=JOY ALLAN DE SOUSA:255047077

Localizac:
Data: 2025.10.29 14:06:01-0300
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0

Robenildo Roberto de Oliveira

Membro da Comissão Reassunção

Documento assinado digitalmente



ROBENILDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Data: 02/07/2025 17:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Francisco Rafael de Oliveira, s/n, Jardim Dezirer, Oriente de Sousa – Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO SOUSENSE NR 3717 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.829.517/0001-37

Certidão nº: 64449291/2025

Expedição: 28/10/2025, às 20:31:27

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO SOUSENSE NR 3717 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.829.517/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.829.517/0001-37
Razão Social: UNIAO SOUSENSE NR 3717
Endereço: AV SAUL PEDROSA DE SA MELO / ALTO DO CRUZEIRO / SOUSA / PB / 58806-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102915576481386635

Informação obtida em 29/10/2025 15:57:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **6E1F.A651.2D2C.1F73**

Emitida no dia 28/10/2025 às 20:34:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.829.517/0001-37**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147567730

NOME
NEWTON FIGUEIREDO PINTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1304586 SSP PB

CPF
616.694.904-91

DATA NASCIMENTO
07/12/1970

FILIAÇÃO
EVILASIO MARQUES PINTO
ELCI ROCHA PINTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01655276255

VALIDADE
23/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/03/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2147567730

NOME
NEWTON FIGUEIREDO PINTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1304586 SSP PB

CPF
616.694.904-91

DATA NASCIMENTO
07/12/1970

FILIAÇÃO
EVILASIO MARQUES PINTO
ELCI ROCHA PINTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01655276255

VALIDADE
23/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/03/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UIRAUNA, PB

DATA EMISSÃO
29/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05361931520
PB043577725

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN